

**LEI Nº17.667, 13.09.2021 (D.O. 14.09.21)**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
EMISSÃO GRATUITA DE SEGUNDA VIA  
DE DOCUMENTO FISCAL DURANTE A  
GARANTIA LEGAL NAS RELAÇÕES DE  
CONSUMO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a obrigatoriedade de o fornecedor, nas relações de consumo, emitir, de forma gratuita, a segunda via da nota ou do cupom fiscal durante a vigência da garantia legal do produto ou serviço.

**Parágrafo único.** O documento fiscal previsto no *caput* poderá ser emitido de forma impressa ou em mídia digital.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Guilherme Landim coautoria Romeu Aldigueri